



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013, de 14 de maio de 2026.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 010/2026, que dispõe sobre a concessão de diárias aos membros e delegados dos conselhos municipais de Maracaju/MS.

A presente proposição se destina a regulamentar a atividade administrativa no que tange a disponibilização e controle das diárias fornecidas pelo Município de Maracaju aos conselheiros e delegados dos Conselhos Municipais que se deslocam em razão do exercício de suas funções, para que possam ter suas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana adequadamente cobertas.

O Projeto de Lei é de suma importância para a organização e eficiência da administração pública municipal e assegura que os conselheiros e delegados não sejam prejudicados financeiramente ao desempenharem suas funções, promovendo, assim, a valorização do trabalho público e a motivação dos colaboradores.

Além disso, o projeto estabelece critérios objetivos para a concessão das diárias, como a exigência de comprovação de despesas, o que garante a transparência na utilização dos recursos públicos.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a consequente aprovação do incluso projeto, nos termos do regimento Interno desta Casa.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Maracaju – MS



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

### **PROJETO DE LEI Nº 010, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos membros e delegados dos conselhos municipais de Maracaju/MS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Maracaju,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os membros dos Conselhos Municipais e/ou delegados eleitos para as Conferências que se afastarem do Município de Maracaju, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, por período inferior a 30 (trinta) dias, farão jus ao ressarcimento das despesas com locomoção e às diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem e alimentação.

**Parágrafo único.** Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, treinamentos, eventos de capacitação, congressos, seminários, conferências ou outras modalidades de aperfeiçoamento, diretamente relacionada à função de conselheiro e/ou delegado.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de deslocamento fora da sede do Município, devida pela metade quando não exigir pernoite ou quando a Administração Municipal custear, por meio diverso, as despesas cobertas por diárias.

**Parágrafo único.** Não fará jus às diárias o conselheiro e/ou delegado que se deslocar dentro da área urbana ou microrregião constituída por municípios limítrofes cuja jurisdição e competência consideram-se estendidas.

**Art. 3º** As viagens serão autorizadas pelo Secretário de Fazenda, por meio do formulário de Solicitação de Diárias, constante do Anexo I desta Lei, mediante preenchimento completo com a justificativa.

**§ 1º** O Presidente do Conselho submeterá à Secretaria Municipal de Fazenda o formulário de Solicitação de Diárias, constante do Anexo I desta Lei, devendo conter o nome do conselheiro ou delegado, a finalidade da viagem, o período de afastamento, o veículo que será utilizado (próprio ou oficial), acompanhado de cópia do comprovante da programação do evento, como convite, folder, informativos e e-mails, para análise, aprovação e pagamento dos



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

gastos com o deslocamento dos servidores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A participação de conselheiro e/ou delegado em eventos externos deverá ser previamente deliberada em reunião do respectivo Conselho, com registro em ata, sendo indicada a participação do conselheiro e/ou delegado.

§ 3º A solicitação de diárias deverá ser instruída, obrigatoriamente, com cópia da ata que aprovou a participação, bem como com o ato de designação/nomeação do conselheiro e/ou delegado.

**Art. 4º** Aprovadas as diárias, os respectivos valores serão pagos antecipadamente, mediante concessão, em ato individual ou coletivo.

**Art. 5º** Nas viagens fora do país, o valor da diária será arbitrado pelo Prefeito Municipal no ato da autorização, considerando as condições de vida existente no país de destino, e não poderão ultrapassar a 10 (dez) vezes o valor da diária prevista no artigo 6º desta Lei.

**Art. 6º** Os valores a serem pagos a título de diárias serão cotados em UFM – Unidade Fiscal do Município de Maracaju, referente ao mês da solicitação, correspondendo à mesma quantidade de UFM's para viagens dentro e fora do Estado destinadas aos conselheiros tutelares, conforme previsto no Decreto Municipal nº 022/2019 ou normativa vigente.

§ 1º Quando o conselheiro e/ou delegado for servidor público municipal, o valor da diária será a mesma atribuída ao conselheiro tutelar, independentemente do cargo público ocupado na Administração Direta e Indireta.

§ 2º O deslocamento para viagem ao exterior somente ocorrerá após autorização expressa do Prefeito Municipal e as despesas realizadas no exterior serão suportadas pelo pronto pagamento.

**Art. 7º** O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 10 (dez) diárias por conselheiro ou delegado.

**Art. 8º** O transporte coletivo deverá ser utilizado nas viagens terrestre, e no caso de viagens aéreas, será adotada a tarifa de menor custo, exceto se houver incompatibilidade nos horários.

§ 1º Mediante prévia autorização e comprovada conveniência da viagem dentro do Estado, o conselheiro e/ou delegado poderá deslocar-se em veículo oficial.

§ 2º Excepcionalmente, atendendo ao interesse da Administração, o conselheiro e/ou delegado poderá deslocar-se em veículo de sua propriedade, devendo as despesas com combustível ser devidamente comprovadas no relatório de viagem, para fins de ressarcimento, a título de indenização de locomoção.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**Art. 9º** A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 10.** As diárias indevidas ou pagas a maior serão restituídas pelo conselheiro e/ou delegado, de uma só vez, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao seu retorno.

**Parágrafo único.** O conselheiro e/ou delegado que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 11.** Ao retornar da viagem, o conselheiro e/ou delegado deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o Relatório de Viagem, conforme formulário do Anexo II desta Lei, devidamente preenchido e com as devidas assinaturas, juntamente com os seguintes comprovantes:

I - No caso de ressarcimento, a título de indenização de locomoção, conforme § 2º do art. 8º desta Lei: comprovantes de despesas com combustível;

II - No caso de meio de transporte terrestre ou aéreo: comprovantes de embarque;

III - No caso de participação em cursos, congressos, conferências, seminários, treinamentos e outros eventos similares: cópia de certificado, diploma, declaração, lista de presença, atestado, etc.;

IV - No caso de reuniões: lista de presença, fotos, atestados, declaração, etc.;

V - No caso de diárias não utilizadas ou pagas indevidamente: comprovante da restituição.

**Art. 12.** Não será concedida diária ao conselheiro e/ou delegado cuja prestação de contas de diárias tenha excedido os prazos previstos na legislação, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade autorizadora.

**Art. 13.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 14.** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Fazenda.

Maracaju, 14 de maio de 2026.

  
**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

### **ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 14 DE MAIO DE 2026**

<b>SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS</b>		Nº	
		Data:	
<b>Dados do Beneficiário</b>			
<b>Nome:</b>	<b>CPF:</b>		
<b>Representação/Conselho:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	
	<b>Conta corrente:</b>		
<b>Dados das Diárias</b>			
<b>Quantidade de diárias:</b>	<b>Valor por extenso:</b>		
<b>Dados da viagem (previstos)</b>			
<b>Data da saída:</b>	<b>Horário da saída:</b>	<b>Data do retorno:</b>	<b>Horário de chegada:</b>
<b>Percurso ida e volta:</b>			
<b>Informar o veículo utilizado (próprio ou oficial):</b>			
<b>OBS.: Em caso de veículo próprio, comprovar despesas de combustível para fins de restituição.</b>			
<b>Motivo/objetivo/assunto a ser tratado/evento/justificativa:</b>			
<b>Autoridade Autorizadora</b>			
<b>Nome:</b>	<b>Assinatura e Carimbo</b>		
<b>Cargo/Função:</b>			
<b>ORDENADOR DE DESPESAS (assinado digitalmente)</b>			



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

### ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 14 DE MAIO DE 2026

RELATÓRIO DE VIAGEM		Solicitação Nº	
<b>Dados do Beneficiário</b>			
Nome:		CPF:	
Representação/Conselho:		Banco:	Agência: Conta:
<b>Diárias</b>			
Diárias Recebidas:		Valor por extenso:	
Quant. diárias a devolver:	Valor:	Quant. Diárias a complementar:	Valor:
Valor por extenso:		Valor por extenso:	
<b>Despesas de locomoção e/ou ressarcimento de despesas com veículos</b>			
Data:	Tipo docto:	Nome do Favorecido:	Valor:
Valor por extenso (Da despesa com locomoção):			
<b>Balancete</b>			
Valor Recebido		Valor a Ressarcir	
Valor Utilizado		Valor a Complementar	
Total Geral da Prestação de Contas por extenso:			
<b>Relatório da viagem</b>			
Data da saída:	Horário da saída:	Data da volta:	Horário da chegada:
Percurso realmente realizado e meio de transporte utilizado:			
Relatório resumido dos resultados alcançados com a viagem (Motivo/objetivo):			
Data:		Data:	
Assinatura do Conselheiro/Delegado		Assinatura do Presidente do Conselho	

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026**

Submete-se à análise técnico o Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, que promove diversos ajustes na LC 169/2022 e a extinção e criação de algumas vagas para servidores efetivos. A presente manifestação tem por finalidade examinar a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente os artigos 16, 17, 19, 20, 21 e 22, bem como quanto à sua adequação orçamentária, financeira e fiscal.

Quanto ao Impacto do Projeto de Lei Submetido a esta casa, cumpre ressaltar que a criação de uma vaga para professor coordenador frente a extinção de uma vaga de especialista de educação resulta em impacto fiscal nulo, dado que o cargo de especialista de educação tem salário mais alto que o de professor coordenador. Quanto às criações do artigo 3º, resultaram no impacto estimado na tabela a seguir. Os demais casos previstos não possuem impacto financeiro, dado não haver servidores que aderiram a previdência complementar bem como os servidores auditores fiscais possuem salário – base acima de R\$9.000,00 e, por isso, já estarem acima do limite de contribuição previdenciária. Por fim, quanto as alterações na LC 169/2022, por se tratarem de ajustes na legislação a prática atual do RPPS, não geram custos adicionais.

Cargo (vagas)	Folha Mensal (Base)	Patronal	Produtividade Saúde	Custo total Folha Mensal	Custo Total Patronal	Custo Total Produtividade Saúde	Custo Total Consolidação
Atendente de Saúde (05)	R\$ 2.220,56	R\$ 642,85	R\$ 666,17	R\$ 11.102,80	R\$ 3.214,25	R\$ 3.330,84	R\$ 17.647,89
Auxiliar de Farmácia (01)	R\$ 2.823,49	R\$ 817,40	R\$ 847,05	R\$ 2.823,49	R\$ 817,40	R\$ 847,05	R\$ 4.487,94
Técnico de Laboratório (02)	R\$ 2.936,44	R\$ 850,10	R\$ 880,93	R\$ 5.872,88	R\$ 1.700,20	R\$ 1.761,86	R\$ 9.334,94
Assistente Administrativo (02)	R\$ 2.823,49	R\$ 817,40	R\$ 847,05	R\$ 5.646,98	R\$ 1.634,80	R\$ 1.694,09	R\$ 8.975,87
Farmacêutico (2)	R\$ 5.241,52	R\$ 1.517,42	R\$ 1.572,46	R\$ 10.483,04	R\$ 3.034,84	R\$ 3.144,91	R\$ 16.662,79
Somatório	R\$ 16.045,50	R\$ 4.645,17	R\$ 4.813,65	R\$ 35.929,19	R\$ 10.401,49	R\$ 10.778,75	R\$ 57.109,43
Custo até dezembro 2025	R\$ 104.295,75	R\$ 30.193,61	R\$ 31.288,73	R\$ 233.539,74	R\$ 67.609,69	R\$ 70.061,88	R\$ 371.211,31
Custo em 2026	R\$ 213.939,47	R\$ 61.935,45	R\$ 64.181,84	R\$ 479.054,67	R\$ 138.686,19	R\$ 143.716,31	R\$ 761.457,17

Observação: Como os cargos serão destinados a saúde, os servidores farão jus ao adicional de produtividade calculado sobre o vencimento - base. Esse estudo de impacto desconsiderou vantagens transitórias e para 2026 considerou o ingresso a partir de 01/07/2026, prazo estimado para aprovação da Lei e convocação para posse dos aprovados no concurso de 2024. Ainda, foi considerando décimo - terceiro proporcional em 2026. Em 2027, foi considerado os doze meses, o décimo - terceiro e o adicional de 1/3 de férias.

Consoante o demonstrativo oficial de apuração da despesa com pessoal que instrui a Lei Orçamentária, a despesa bruta com pessoal prevista para o exercício é de R\$ 235.647.000,00, sendo que, após as deduções legais, a despesa líquida com pessoal totaliza R\$ 203.121.000,00. Por sua vez, a Receita Corrente Líquida ajustada para fins de cálculo dos limites legais prevista é de R\$ 391.892.500,00, o que pode resultar em um comprometimento atual da despesa com pessoal equivalente a 51,83% da Receita Corrente Líquida.

Adicionalmente, o município hoje possui um total de R\$190.019.625,89 investidos com gasto de pessoal no período de 12 meses, frente a uma receita de R\$380.042.960,74, o que demonstra que o índice de gasto com pessoal efetivo acumulado (RGF) é de 50,00%, abaixo do limite prudencial e do limite orçado e reforça que o município goza de certa margem legal prevista na Lei Orçamentária.

Nesse contexto, o impacto atual Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 é estimado no exercício em R\$ 371.211,31 que, embora relevante, revela-se compatível com a capacidade financeira do Município e representa um acréscimo de 0,08% no índice de gasto de pessoal, o qual passaria, se mantido os números atuais, para 50,08%.

Ressalte-se, ademais, que as despesas decorrentes da medida possuem adequada previsão orçamentária e encontram-se compatíveis com o Plano Plurianual 2026–2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e com a Lei Orçamentária Anual, atendendo integralmente ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive no que se refere à existência de dotação específica e à declaração de adequação orçamentária e financeira do ordenador da despesa. Cuida-se, ainda, de despesa obrigatória de caráter continuado, devidamente lastreada em fonte de custeio permanente e compatível com a realidade financeira do Município, em conformidade com o artigo 17 da referida lei.

*Colombo*

Sob o aspecto jurídico-formal, não se verifica qualquer vício de iniciativa ou de competência, uma vez que a proposição é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete dispor sobre o regime jurídico e a remuneração dos servidores públicos municipais, inexistindo, igualmente, afronta a princípios constitucionais ou a normas de direito financeiro.

Diante de todo o exposto, conclui-se, sob os aspectos jurídico, orçamentário, financeiro e fiscal, que o Projeto de Lei Complementar é plenamente viável, regular e compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando qualquer óbice à sua tramitação e aprovação, razão pela qual este parecer manifesta-se favoravelmente ao seu regular prosseguimento no âmbito do processo legislativo municipal.

  
**ALANDER MATHEUS TAUBE DE LIMA**

Supervisor de Administração

Port. 962/2025

  
**PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**

Sec. Mun. de Administração

Port. n.º 001/2025



Ass ConselhoAdministrativo - 009/2026

Responder apenas via IDoc

Jederson D. **COADM**

CC  
**COADM - Conselho Administrativo**

5 seções envolvidas

**COADM** | **DIADAB** | **DIPRES** | **DIFIN** | **MEDTAB**  
12/05/2026 11:37

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas da manhã, reuniram-se, ordinariamente, no auditório da FUNPREVMAR, os membros do Conselho Administrativo: Marlene Tesser, Alessandra Andressa Xavier, Eduardo Luiz Castrioto de Jesus, Moisés dos Santos e Odiléia Lima Arnal, juntamente com o diretor financeiro Juscelino Luiz Seibel da FUNPREVMAR. Seguiram-se as seguintes pautas: **1 - Relatório Mensal dos Investimentos - Março de 2026; 2 - Relatório Trimestral de Investimentos - Janeiro a Março de 2026; 3 - Perícias de revisão para aposentadorias por incapacidade permanente.** Passamos a deliberar: **1 - O diretor financeiro e presidente do Comitê de Investimentos Juscelino Luiz Seibel apresentou ao Conselho Administrativo a análise detalhada dos investimentos referente a março de 2026, mês em que o patrimônio líquido consolidado atingiu R\$ 177.202.402,18. A rentabilidade mensal fechou em 0,32%, embora o índice tenha ficado abaixo de meta de 1,34% (IPCA + 5,62% a.a.), a variação é compreendida como um movimento natural do mercado financeiro. Essa oscilação pontual deveu-se ao desempenho do segmento de renda variável, com retrações nos fundos Itaú Dinâmico FIC Ações (-5,10%) e AZ Quest Small Mid Caps (-5,12%), variações que já são previstas na estratégia de longo prazo da FUNPREVMAR. Em contrapartida, a estrutura de renda fixa da carteira demonstrou sua eficiência como amortecedor de riscos, com retornos expressivos nos Títulos Públicos (1,49%) e no fundo BB Prevul RF TP Vertica 2027 (1,73%), assegurando a estabilidade e a diversificação do patrimônio. O relatório foi **aprovado por unanimidade.** **2 - O Diretor Financeiro expôs o balanço do primeiro trimestre de 2026, revelando um cenário consolidado bastante positivo. No acumulado de janeiro a março, a rentabilidade da carteira somou 3,88%, superando a meta de 3,32% e gerando um ganho real de 0,56 p.p. acima do esperado. Esse desempenho resultou em um retorno financeiro de R\$ 6.612.655,47 no período. Ao final do trimestre, a composição da carteira manteve-se equilibrada, com 87,09% em Renda Fixa, 10,55% em Renda Variável e 2,36% em Fundos Estruturados. Além de estar rigorosamente alinhada aos parâmetros da Resolução CMN 5.272/2025, a gestão garantiu uma alta disponibilidade de caixa, com 81,54% dos recursos apresentando liquidez imediata (em até 30 dias). **Aprovouse por unanimidade o relatório.** **3 - De acordo com o artigo 64, da seção I, capítulo X da Lei Complementar 169/2022 o aposentado por invalidez permanente e dependente inválido devem comparecer anualmente, ou conforme determinar a Diretoria, para exame médico pericial designado pela FUNPREVMAR a fim de verificação de seu estado de invalidez. Mediante isso, o Conselho Administrativo decidiu solicitar esclarecimentos a respeito da realização de tal procedimento a Diretora de Benefícios, haja vista agora haver um médico do trabalho efetivo, o que viabiliza a regularização dessa determinação da Lei. Nada mais havendo, eu, Odiléia Lima Arnal, secretária do Conselho, lavei a presente Ata, que vai assinada por mim por todos os membros presentes a reunião.******



Quem já visualizou?

**2** ou mais pessoas

12/05/2026 11:37:29

Jederson Rangel Duarte **COADM** exibiu a assinatura de Eduardo Luiz Castrioto de Jesus em Ata oficial Ass Conselho Administrativo - 009/2026

**Cancelada**

12/05/2026 11:37:29

Jederson Rangel Duarte **COADM** exibiu a assinatura de Odiléia Lima Arnal em Ata oficial Ass Conselho Administrativo - 009/2026

**Cancelada**

12/05/2026 11:37:29	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou a assinatura de Rafael Ramos Soares em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	Cancelada
12/05/2026 11:37:30	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou a assinatura de EUZANGELA DE CARVALHO NASCIMENTO em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	Cancelada
12/05/2026 11:37:30	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou a assinatura de Alander Mathews Taube de Lima em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	Cancelada
12/05/2026 11:37:30	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou a assinatura de Brunna Ferreira Figueiro em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	Cancelada
12/05/2026 11:37:30	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou a assinatura de Jaisson Luiz Seibel em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	Cancelada
12/05/2026 11:37:30	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou a assinatura de Moises Dos Santos em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	Cancelada
12/05/2026 11:37:39	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou o cancelamento do Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026 com o conteúdo: JEDERSON RANGEL DUARTE CPF 014.XXX.XXX-88 conforme MP nº 2.202/2001.	
12/05/2026 11:42:57	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou o cancelamento da solicitação de assinatura de Euzangela de Carvalho Nascimento em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	
12/05/2026 11:43:05	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou o cancelamento da solicitação de assinatura de Odineia Lima Arnel em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	
12/05/2026 11:43:07	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou o cancelamento da solicitação de assinatura de Rafael Ramos Soares em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	
12/05/2026 11:43:09	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou o cancelamento da solicitação de assinatura de Eduardo Luiz Castiolo de Jesus em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	
12/05/2026 11:43:13	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou o cancelamento da solicitação de assinatura de Jaisson Luiz Seibel em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	
12/05/2026 11:43:17	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou o cancelamento da solicitação de assinatura de Alander Mathews Taube de Lima em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	
12/05/2026 11:43:19	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou o cancelamento da solicitação de assinatura de Brunna Ferreira Figueiro em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	
12/05/2026 11:43:23	Jederson Rangel Duarte	COADM	realizou o cancelamento da solicitação de assinatura de Moises Dos Santos em Ato oficial Ato Conselho Administrativo - 069/2026.	

**Nota interna**  
12/05/2026 11:46 ()

Jederson D. COADM

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às oito horas, reuniram-se, ordinariamente, no auditório da FUNPREVMAR, os membros do Conselho Administrativo: Eduardo Luiz Castiolo de Jesus; Moises dos Santos; Rafael Ramos Soares; Jederson Rangel Duarte e Odineia Lima Arnel, juntamente com a Diretora Presidente da FUNPREVMAR Brunna Ferreira Figueiro, Diretor Financeiro Jaisson Luiz Seibel e a Diretora de Administração e Benefícios Elizangela de Carvalho Nascimento para deliberarem sobre: **1** – Definição da Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Administrativo recém nomeado; **2** – Apresentação do Projeto de Lei Complementar que altera a LC 169/2022; **3** – Parceria "Em conta energia renovável" com Sistema FEMS; **4** - Regularização da FUNPREVMAR junto a CADPREV; **5** – Perdas de revisão para aposentadorias por incapacidade permanente, conforme solicitação de esclarecimentos a respeito da realização de tal procedimento à Diretoria de Benefícios; **Passamos a deliberar:** **1** – Ficou definido como Presidente o conselheiro Eduardo Luiz Castiolo de Jesus, Vice-Presidente o conselheiro Rafael Ramos Soares e Secretário o conselheiro Jederson Rangel Duarte; **2** – Foram feitas as explanações e considerações sobre o projeto de lei que altera a LC 169/2022 pelo supervisor de administração Alander Mathews Taube de Lima ficando **aprovado por unanimidade**; **3** – Ficou **aprovado por unanimidade** a realização de parceria com o Sistema FEMS no programa "Em conta energia renovável" aos beneficiários da FUNPREVMAR, conforme prevê o art. 31, VIII, da Lei Complementar Municipal 169/2022; **Recomenda-se** para verificar a possibilidade de a FUNPREVMAR fazer adesão ao programa para o desconto em sua conta de energia; **4** – Sobre a regularização da FUNPREVMAR junto ao Sistema CADPREV, a Diretora Presidente da FUNPREVMAR explicou a necessidade de regulamentar o Comitê de Investimento até o dia vinte e seis de maio do ano corrente, necessitando que todos

os representantes sejam certificados, sendo um representante em nível intermediário. O Conselho notificará seu representante no Comitê de Investimentos sobre a sua regulamentação conforme prazo já estabelecido. 5 – A Diretora de Administração e Benefícios explicou sobre as perícias de revisão para aposentadorias por incapacidade permanente ficando esclarecido que são quartela e nove benefícios por incapacidade sendo apenas doze passíveis de revisão e um pensionista dependente. Ainda, a previsão é de as revisões sejam feitas no segundo semestre. Correlacionado a isto, informou-se que estão em tratativas o retorno da parceria do FUNPREVIMAR com o PAS/CPAS (Programa de Aterço ao Servidor). Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 11:25 e ou. Jefferson Rangel Duarte, secretário do Conselho, lavrou a presente ata, que vai assinada por mim por todos os membros presentes à reunião.

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

22/05/2024

12/05/2026 11:46:34 Jefferson Rangel Duarte [COADM] solicitou a assinatura de Eduardo Luiz Castrioto de Jesus em Despacho Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 11:46:34 Jefferson Rangel Duarte [COADM] solicitou a assinatura de Moises Dos Santos em Despacho Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 11:46:34 Jefferson Rangel Duarte [COADM] solicitou a assinatura de Odineia Lima Anai em Despacho Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 11:46:34 Jefferson Rangel Duarte [COADM] solicitou a assinatura de Rafael Ramos Soares em Despacho Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 11:46:34 Jefferson Rangel Duarte [COADM] solicitou a assinatura de ELIZANGELA DE CARVALHO NASCIMENTO em Despacho Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 11:46:34 Jefferson Rangel Duarte [COADM] solicitou a assinatura de Bruna Ferreira Figueiro em Despacho Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 11:46:35 Jefferson Rangel Duarte [COADM] solicitou a assinatura de Anderson Luiz Seibel em Despacho Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 11:46:35 Jefferson Rangel Duarte [COADM] solicitou a assinatura de Alexander Mathews Teube de Lima em Despacho Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 11:47:24 Jefferson Rangel Duarte [COADM] solicitou a assinatura de Ato oficial Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 11:53:20 Jefferson Rangel Duarte [COADM] solicitou a assinatura de Ato oficial Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 12:12:38 Bruna Ferreira Figueiro [DIPRES] solicitou a assinatura de Ato oficial Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 12:31:18 ELIZANGELA DE CARVALHO NASCIMENTO [DIPRES] solicitou a assinatura de Ato oficial Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 12:32:18 Moises Dos Santos [COADM] solicitou a assinatura de Ato oficial Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 12:41:52 Eduardo Luiz Castrioto de Jesus [COADM] solicitou a assinatura de Ato oficial Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 12:44:57 Rafael Ramos Soares [COADM] solicitou a assinatura de Ato oficial Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 08:49:17 Odineia Lima Anai [COADM] solicitou a assinatura de Ato oficial Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

12/05/2026 08:49:17 Odineia Lima Anai [COADM] solicitou a assinatura de Ato oficial Ata Conselho Administrativo - (Nota Interna 12/05/2026 12:46) [Assinado]

14/05/2025 10:55:02

Assimilador de Tachas de Lixa [MEETIAB] Sistema de Registro de Preços Atividade: Atividade de Lixa - Nota Interna 1205/2025 12.40 089/2025 com o certificado ALANDER MATHEUS TAUBE DE LIMA CPF 015.XXX.XXX-70 conforme Art. 2º do 20/2011.

PREVIMAR - Maracaju - Rua Francisco Marcondes, 240 - Centro CEP: 79150-000 | Maracaju- MS - (13) - [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 13/05/2025 10:55:10 por Alander Matheus Taube de Lima - Assistente Administrativo

1Doc